

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

Termo de Contrato, que entre si celebram, O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. AUGUSTO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 558.688.949-87 e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **RABUTKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 44.900.693.0001-44, estabelecida à Rua Rodolfo Edvino Schlemer, nº 181, na cidade de Maravilha/SC, CEP 89.874-000, neste ato representada por seu sócio proprietário DIEGO NAQUIEL RABUTKA, inscrito no CPF nº 040.955.089-22, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 07/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023 FMDA** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UMA CARROCERIA PRANCHA PARA CAMINHÃO 4 EIXOS E GUINDASTE ARTICULADO HIDRÁULICO VEICULAR COM INSTALAÇÃO NO CAMINHÃO CARGO MODELO 2429 ANO 2013, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CAMPOS NOVOS/SC - FUNDECAMPOS.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

2.1. O prazo para entrega do objeto será de, no máximo 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/nota de empenho, emitida pela entidade solicitante.

- 2.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa licitante vencedora do processo licitatório, que deverá fornecer/instalar todos os itens e conceder garantia dos mesmos em lote único.
- 2.3. Os custos da entrega, bem como treinamento operacional do guindaste e demais equipamento, deverão ser por conta da empresa licitante vencedora.
- 2.4. A entrega do material/equipamento solicitado, deverá ser feita de acordo com o endereço constante na solicitação de fornecimento emitida pela área solicitante.
- 2.5. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com a especificação, a substituição do produto deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 3.3. Em operações em que seja incidente o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma:	<i>Fundo de Desenvolvimento Agropecuário</i>
Programa:	<i>Agropecuária</i>
Ação:	<i>Reequipamento do Fundo Agropecuário</i>
Despesa:	<i>1 – 4.4.90.00.00 / 1.500.0000.0000</i>
Compl. De elemento:	<i>52.50</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2023** ou até completa execução do mesmo.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas neste edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. Deverá ser responsável por prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção do equipamento.
- i. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectada impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- j. Assumir responsabilidade pelos custos da entrega, bem como, do treinamento operacional do guindaste e demais equipamentos.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do município:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.



Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 07 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
AUGUSTO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

RABUTKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ Nº 44.900.693.0001-44
DIEGO NAQUIEL RABUTKA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a: _____

2^a: _____